

LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial no percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte dois por cento) sobre o vencimento básico dos professores da rede municipal de ensino, do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte dois por cento) a incidir sobre o vencimento básico dos professores da rede municipal de ensino, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º - As despesas com o pagamento de que trata esta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Edmilson Inácio da Silva
Prefeito Municipal